



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 26 DE JANEIRO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.092

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia
Darci Accorsi
Secretário do Governo Municipal
Valdi Camarcio Bezerra
Chefe de Gabinete do Prefeito
Paulo de Tarso Batista
Procuradoria Geral do Município
Oswaldo de Alencar Rocha
Auditoria Geral do Município
Jeovalter Correia Santos
Secretaria Especial
Eurides Mendes da Cunha
Secretaria Extraordinária
José Carlos de Almeida
Assessoria Legislativa
Aridé Augusto de Brito
Assessoria Especial do Prefeito
Luís Gonzaga Contart
Carlos Maranhão Gomes de Sá
Gláucia Maria Teodoro dos Reis

José Carlos Xavier
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Voleide da Mota Ribeiro
Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
Secretaria de Finanças
Cairo Antonio Vieira Peixoto
Secretaria da Administração
Mauro Campos Neto
Secretaria da Educação
Mindé Badauy de Menezes
Secretaria de Ação Urbana
Aurélio Augusto Pugliese
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luís Alberto Gomes de Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Kleber Branquinho Adorno
Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
Parque Mutirama de Goiânia
Alcides Alves Pereira
Companhia de Obras do Município de Goiânia
Lúcia Maria Moraes

SUMÁRIO

DECRETOS	PÁG. 1
ACÓRDÃOS	PÁG. 3
DESPACHOS	PÁG. 4

DECRETOS

DECRETO Nº 097, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **MARIADASGRAÇAS SOUSA BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 098, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **DOLORES NAZARETH DE OLIVEIRA** do cargo, em comissão, de oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 099, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear

DEBORA LOPES PEREIRA para exercer o cargo, em comissão, de assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 100, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia-

COMDATA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA DE LOURDES RIBEIRO, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 101, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear SUELENE DE FÁTIMA BRAZ GONÇALVES para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 102, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE manter à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora ELISA MÔNICA NAVES DE SIQUEIRA, lotada na Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 103, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 722.318-8/94, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Cultural Pedro Ludovico Teixeira, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor ALEXANDRE SÉTIMO XAVIER RAMOS, lotado na Companhia de Urbanização de Goiânia, a partir de 02 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 104, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 716.760-1/93, RESOLVE colocar à disposição da Diretoria de Proteção aos Direitos do Consumidor, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor ALDO RIGO GUIMARÃES, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 105, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 721.549-5, RESOLVE manter à disposição da Diretoria de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON/GOIÁS, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA, lotada na Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 106, DE 07 DE JANEIRO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pensão especial a FLORENTINO JOAQUIM ROQUE, viúvo da ex-servidora Valdeis da Silva Roque.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, composta pelas seguintes parcelas: vencimento e quinquênios, conforme o contido no Processo nº 676.572-6/93.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHKE GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso:
- | | |
|--|----------|
| b.1 - Assinatura semestral s/ remessas | 3.000,00 |
| b.2 - Assinatura semestral c/ remessas | 3.600,00 |
| b.3 - Avulsos | 150,00 |
| b.4 - Declarações e Certidões | 100,00 |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário do Governo Municipal

ACÓRDÃOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª. CÂMARA

Processo nº : 557.100-6/92
Recurso nº : VOLUNTÁRIO Nº 382/92
Recorrente : RÔMULO GONÇALVES
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU) Nº 1831
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO
El/Acórdão : IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 219/93 - 3ª.C/JRF

EMENTA I : Correta a apenação por reforma residencial sem alvará de licença; código de edificações exige tal providência em seu artigo 9º; recurso confesso do autuado;

EMENTA II : Mantida a apenação pecuniária aplicada equivalente a 5,600 UVFG pela infração supra ementada;

EMENTA III : Acréscimo de 8(oito) m2, não destinado a fim comercial, paisagístico ou industrial, ou instalações sanitárias com áreas indefinidas, têm permissão legal para edificação, pelo Art. 10º da Lei 5062/71, sem necessidade de aprovação de projeto ou de alvará de licença; apenação não procedente com relação ao acréscimo;

EMENTA IV : Recurso conhecido e parcialmente provido com suspensão do embargo da obra;

Vistos etc...

Os autos em que RÔMULO GONÇALVES recusa contra decisão singular que o apenou em 5,600 UVFG e Embargo da Obra sita a Rua 115-H, Qd.41, Lt.166, Setor Sul, n/ Capital, por ter reformado sem licença e feito

acréscimo de uma garagem sem paredes laterais (só cobertura), sem projeto e licença, e, atraindo a seu favor os benefícios do Art. 10º da Lei 5062/75 e demais argumentações contidas na peça recursal mencionada,

ACORDAM, os membros desta 3ª.C/JRF do Município de Goiânia, à maioria de votos (04x02) "pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para modificar a decisão singular, mantendo-se a pena pecuniária aplicada de 5,600 UVFG com base no art. 297-II da Lei 5062/75, mas para determinar a suspensão do Embargo da obra, em razão do acréscimo mencionado estar abrangido pelos preceitos do art. 10º da mesma Lei 5062/75, que o permite. "Votaram com essa corrente liderada pelo elaborador do acórdão conselheiro Ivo Eduardo Boareto, os membros Arnaldo Machado, Creudival Júlio Bernardes e Geralda Gonzaga de Castro Costa. Foram discordantes os membros Nivalda Alves Pequeno, Relatora, e Marcelo Rios Fayad que votaram "pelo conhecimento do recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, e, à vista do recolhimento de fls. 16, considerar cumprida essa obrigação."

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª. CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 de novembro de 1.993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

IVO EDUARDO BOARETO
Elaborador Acórdão

NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE C. COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª. CÂMARA

Processo nº : 587.185-9/92
Recurso nº : 258/93 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : EVA FERNANDES ROSA
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

ACÓRDÃO Nº 220/93 - 3ª.C/JRF

EMENTA : I - Ocupar e manter materiais de construção no logradouro público, cons-

titui infração ao Código de Postura Municipal;

II - Arguido preliminarmente o não conhecimento da peça de fls. 12, por não se tratar de recurso, constituindo-se na verdade, mera providência de esclarecimentos;

III - Mantida a Decisão Monocrática "in totum".

Vistos, etc.

Os autos em que EVA FERNANDES ROSA, interpõe Recurso Voluntário contra a Decisão de Primeira Instância nº 7956/93, de fls. 08/09, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6153/92 de fls. 02,

ACORDAM os Membros da 3ª. Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, "em preliminar, pelo não conhecimento da cota de fls. 12, por lhe faltar os requisitos mínimos para se caracterizar como recurso".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª. CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator

MARCELO FIOS FAYAD
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

GERALDA G. DE CASTRO COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª. CÂMARA

Processo nº : 571.578-4/92.
Recurso nº : 061/93 - DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrido : SÍLVIO PEREIRA DOS SANTOS.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 221/93 - 3ª.C/JRF

EMENTA : I - Levantamento de embargo de obra só se efetiva com a prova da regularização dos atos que o motivou, acompanhada de requerimento da parte

ao órgão competente. Inteligência do § 3º, do inciso VIII, do Art. 309, da Lei nº 5.062/75.

- II - Reinício de obra sem o levantamento do embargo constitui infração punível nos termos do Art. 298, III, da Lei citada.
- III - Recurso de Ofício conhecido e provido.

Vistos, etc.

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, por ter julgado improcedente o Auto de Infração nº 4.629, lavrado contra SÍLVIO PEREIRA DOS SANTOS, por desobediência ao Termo de Embargo, recorre de Ofício a esta Junta de Recursos Fiscais, em atendimento às normas legais pertinentes,

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à maioria de votos (04x03), computado o de qualidade do Presidente, face ao empate que verificou, em do recurso conhecido, para dar-lhe provimento, cassando a decisão recorrida, para condenar o autuado à multa de 2,80 UVFG, em razão da prova constante às fl. 14, demonstrar que o requerimento de levantamento do embargo ter-se dado posterior à lavratura do Auto de Infração, em desacordo com as disposições do Art. 309, VIII, § 3º, da Lei nº 5.062/75.

Foram discordantes e vencidos os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes, que votaram: "Pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos."

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de dezembro de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

GERALDA G. DE CASTRO COSTA
Membro

DESPACHO

Processo nº 722.253-0/94, em que SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO solicita dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 012/94. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado de CR\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS, para o exercício de 1994.

Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas do Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 723.079-6/94, em que SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO solicita dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 013/94. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado de CR\$ 7.446.200,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS, para o exercício de 1994.

Encaminhe-se à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 723.077-0/94, em que SECRETARIA DE FINANÇAS solicita dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 014/94. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município

de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria de Finanças, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS, para o exercício de 1994.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 722.643-8/94, em que SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL solicita dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 015/94: À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria do Governo Municipal, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANS, para o exercício de 1994.

Encaminhe-se à Secretaria do Governo Municipal, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 721.538-0/94, em que SECRETARIA DE FINANÇAS solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 017/94 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a realização da presente despesa, no valor de até CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para a utilização dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho respectiva.

va. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 725.031-2/94, em que SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS solicita dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 023/94. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, diretamente

do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, para o exercício de 1994.

Encaminhe-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 721.744-7/94, em que AMÉRICO ANTUNES apresenta proposta de renovação de contrato de locação de imóvel.

DESPACHO Nº 024/94. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autori-

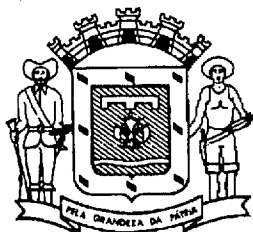
zar a realização da presente despesa, no valor mensal de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais), reajustado semestralmente, e, de consequência, dispensar o procedimento licitatório para locação do imóvel situado à Rua 98-A, nº 16, Setor Sul, de propriedade de AMÉRICO ANTUNES, a partir de 1º de janeiro de 1994 e pelo prazo de 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Municipal, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Assine o:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

*LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES.
AO ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS, ETC.*

AS ASSINATURAS PODERÃO SER FEITAS NO SEGUINTE ENDEREÇO:



NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1** A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2** O Cupom de Máquina Registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado.
- 3** O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA